

LEI Nº 4.977, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Publicado no Diário Oficial nº 7.030 de 01/04/2026.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico e reconhece como prato típico o peixe Tucunaré do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico o Peixe Tucunaré, em suas diversas formas de preparo grelhado, assado, frito, ensopado do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica reconhecido o peixe Tucunaré (*Cichla spp.*) como prato típico do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo promover, preservar e valorizar a culinária tradicional do Tocantins, incentivando a divulgação, o consumo e a transmissão dos conhecimentos associados ao preparo do Tucunaré nas comunidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades culturais, associações de pescadores, instituições educacionais e órgãos de turismo para fomentar atividades de promoção e valorização do prato típico reconhecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado